



**PORTARIA CRP-11 N° 02/2023**

Revoga a Portaria CRP-11 N°  
36/2022 e dá outras providências.

A Conselheira Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são aferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP nº 019/2001 (Regimento Interno do CRP-11) e;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar aos (às) Conselheiros (as), ao (à) Conselheiro (a) designado (a) como responsável pela Subsede Cariri, (às) Conselheiros (as) que exercem função de interesse deste regional nas macro regionais do interior do estado do Ceará (Cariri, Sertão Central e Região Norte), bem como aos funcionários abaixo relacionados os poderes para preservação e manutenção dos bens dos seus respectivos setores, ficando todos sob sua inteira responsabilidade.

Art. 2º - Ficam reestruturados dos setores e as macro regiões do interior do Estado do Ceará com seus respectivos responsáveis da seguinte forma:

- I – Niveamara Sidrac Lima Barroso- Diretoria e Plenário
- II – Ciana Freitas da Silva - Coordenação; Plenária; Arquivo; Secretaria; Corredor e Apoio.
- III – Isaiás Alves de Castro - ASSEDIR
- IV- Leilany Sales Batista - Cobrança e financeiro
- V - Anderson de Freitas Aragão Pontes - Contabilidade
- VI - Raimundo Nonato Aguiar - Copa e Área de serviço
- VII – Larissa Monte Emiliano - COE
- VIII - Misslene Candido Alves Melo – Almoxarifado, compras e contratos
- IX- Juliane Alves da Costa - COF
- X – Djanira Luiza Martins de Sousa - CREPOP
- XI – Ana Alice Soares Peixoto Ribeiro – Eventos e logística



XII – Ramiro Rodrigues de Oliveira - Subsede Cariri

XIII - Maria Eduarda Dias de Paulo - Subsede Sobral

Art. 3º - Os (as) Conselheiros (as) e funcionários (as) supracitados (as) possuem responsabilidade primária sobre os bens de cada setor e os (as) signatários (as) dos termos de responsabilidade para usufruto de cada bem patrimonial, mesmo em caráter eventual do uso, possuem responsabilidade solidária em caso de extravios, mau uso comprovado, negligência ou ato de má fé no uso dos bens disponíveis.

Art. 4º - Os casos omissos serão revolidos pela Diretoria do CRP 11.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

Fortaleza (CE), 20 de janeiro de 2023.

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO  
CONSELHEIRA PRESIDENTA, CRP11

Niveamara Sidrac Lima Barroso  
Conselheira Presidenta do CRP-11